

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de 12 de março de 2020.

**ALTERA, EXCLUI PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica incluído o **§1º** no **Art. 82 da Lei nº 2224/99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

**§1º Ao infrator, além da perda do animal, ser-lhe-á aplicada administrativa de 05 (cinco) VRM, sendo dobrada em caso de reincidência.**

**Art. 2º** - Altera-se o **art. 155 da Lei nº 2224/99**, mediante a inclusão de dizeres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – É vedada a permanência de animais domésticos em vias e logradouros públicos **desacompanhados de seus tutores.**

**Art. 3º** - Fica suprimido o **§ 2º, bem incluídos os incisos I, II e III ao § 3º do art. 157 da Lei nº 2224/99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - .....

~~§ 2º – O animal não retirado no prazo previsto neste artigo será sacrificado ou encaminhado a instituição de pesquisa. (REVOGADO)~~

**§ 3º** - Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por guia, corda ou corrente. (NR)

**I – Ficarão os tutores ou quem conduz os cães pelas vias ou logradouros públicos, responsáveis pelo recolhimento dos dejetos de massa orgânica.**

**II – fica Proibido abandonar animais em residências e logradouros públicos.**

**III –fica Proibido deixar animais abandonados em residências sem comida e água.**

**§4º – O não cumprimento ao disposto no §3º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 01(uma) a (05) cinco VRM.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Guaporé, 12 de março de 2020.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD  
Vereador Progressista.

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de 12 de março de 2020.

**ALTERA, EXCLUI PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de proteção aos animais que circulam em logradouros do município de Guaporé.

Com efeito, o projeto de lei busca, além de simplesmente mencionar a proibição dos maus tratos aos animais, a dar efetividade ao cumprimento de dispositivos da espécie, mediante aplicação de punições e multas, para que a lei seja efetivamente cumprida.

À apreciação dos senhores Edis.

Guaporé, 11 de março de 2020.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD  
Vereador Progressista.

Of. nº. 030/2020

Guaporé, 12 de março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através deste, vimos encaminhar, para a apreciação e votação dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé, o PROJETO DE LEI 006/2020, que **ALTERA, EXCLUI PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Em anexo, segue a justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad  
Vereador e Líder da Bancada do Partido Progressista

A Sua Excelência a Senhor , Antônio José Pandolfo  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares Guaporé, RS.